

Portaria IEA/PRP 01/2021, de 18-05-2021

Dispõe sobre a parceria entre a Pró-Reitoria de Pesquisa e o Instituto de Estudos Avançados na execução do Programa Ano Sabático, instituído pela Resolução 7.069, de 19-06-2015.

O Pró-Reitor de Pesquisa e o Diretor do Instituto de Estudos Avançados, visando estabelecerem as condições da parceria para execução da Resolução 7.069, de 19-06-2015, que instituiu o Programa “Ano Sabático”, e considerando que:

- o Programa tem como finalidade fomentar um ambiente adequado à reflexão, melhorando o nível de excelência científica da Universidade, e favorecendo a convergência de saberes, na medida em que se busca a abordagem de temas complexos em variadas áreas a partir de uma perspectiva multidisciplinar;
- são elegíveis docentes da USP com no mínimo 7 anos de efetivo exercício de suas funções em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) completados até a data de início da pesquisa;
- os selecionados deverão ser liberados dos seus encargos didáticos e administrativos em suas respectivas unidades a fim de que participem integralmente das pesquisas propostas junto ao IEA, durante o período de seis meses ou um ano; baixam a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º – O programa selecionará docentes da USP para desenvolverem pesquisas de 6 ou 12 meses.

§ 1º – Os docentes devem ter, no mínimo, 7 anos de efetivo exercício de suas funções em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) completados até a data de início da pesquisa.

§ 2º – A pesquisa poderá ser apresentada por qualquer docente da USP, observado o § 1º, e deverá ser vinculada à sede do IEA, em São Paulo, ou a seus polos em Ribeirão Preto e São Carlos.

§ 3º – Conforme § 2º do Artigo 4º da Resolução nº 7.069, durante o período do Programa, os candidatos selecionados atuarão exclusivamente em seu projeto de

pesquisa junto ao IEA, estando dispensados do exercício de suas atividades didáticas e administrativas junto à unidade/órgão de lotação.

§ 4º – Os candidatos selecionados deverão, durante o período do Programa, realizar ao menos uma conferência por semestre de participação, bem como produzir um trabalho científico inédito e original ou outro produto, de escolha do candidato, constante de seu projeto aprovado.

§ 5º – A vinculação ao Programa Ano Sabático IEA/PRP deve ser mencionada nos materiais e produtos que resultarem da pesquisa.

Artigo 2º – A seleção dos candidatos será feita por meio da análise da súmula curricular e do projeto de pesquisa individual.

§ 1º – Os candidatos deverão apresentar projetos interdisciplinares e justificar a razão pela qual a pesquisa deve ocorrer no IEA.

§ 2º – Os candidatos deverão apresentar, juntamente com os documentos mencionados, a demonstração de aprovação de sua participação no Programa pelo Conselho de Departamento ou colegiado equivalente, e pela Congregação ou colegiado máximo de sua unidade/órgão de lotação.

§ 3º – A cada chamada, os interessados em participar deverão se inscrever pelo site do IEA e realizar todos os procedimentos necessários, inclusive a submissão da documentação, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer intercorrências relacionadas à rede ou ao equipamento utilizado.

§ 4º – Só serão analisados os projetos cuja documentação estiver completa.

§ 5º – A análise das candidaturas será feita por uma Comissão de Avaliação composta por 4 membros sendo 2 indicados pelo IEA e 2 indicados pela PRP. A seleção final será feita pelo Conselho Deliberativo do IEA a partir da recomendação da Comissão de Avaliação.

§ 6º – A data de publicação do resultado será determinada nos Editais. Os contemplados deverão iniciar as atividades até o terceiro mês do ano a que se refere o Edital. No caso particular das propostas aprovadas, com 06 meses de duração e início previsto no segundo semestre, os contemplados deverão iniciar suas atividades até o mês de agosto desse mesmo ano.

§ 7º – As chamadas serão anuais e terão início no primeiro semestre do ano.

Artigo 3º – Cada pesquisador selecionado contará com o apoio da PRP, que destinará R\$ 6.000,00 para cada projeto aprovado, por semestre, perfazendo um aporte anual de no máximo R\$ 72.000,00, a depender do saldo residual e sem destinação, acumulado de exercício anteriores, e do número de candidatos selecionados no edital.

§ 1º – Os recursos deverão ser utilizados para pagamento de despesas relacionadas à execução do projeto apresentado.

§ 2º – O repasse do auxílio financeiro ao IEA será realizado pela PRP em parcela única, por remanejamento, imediatamente após a conferência da prestação de contas e das despesas executadas no ano anterior, com a apuração do saldo remanescente do recurso financeiro que foi destinado ao Programa.

Artigo 4º – A análise dos relatórios acadêmico e financeiro será conduzida pelo IEA, que abonará as prestações de contas consideradas regulares; no primeiro trimestre de cada ano, os autos do processo de prestação de contas, referentes ao exercício financeiro anterior, serão encaminhados à PRP para conferência e para apuração do saldo remanescente do recurso.

§ 1º – O pesquisador que não enviar relatório acadêmico e financeiro, ou tiver um deles considerado insatisfatório, estará inelegível para as próximas chamadas de editais publicados pelo IEA e pela PRP por até 2 anos. Mediante justificativa prévia, o docente contemplado poderá solicitar ao IEA a prorrogação da data para uso do recurso e para prestação de contas, por um período não superior a 6 meses.

§ 2º – Situações excepcionais que impeçam o cumprimento do disposto no § 1º deste Artigo serão resolvidas em comum acordo pela PRP e o IEA.

Artigo 5º – Os casos omissos e as situações não previstas na presente portaria serão resolvidas em comum acordo entre o IEA e a PRP.

Artigo 6º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Universidade de São Paulo, em 18 de maio de 2021


SYLVIO ROBERTO ACCIOLY CANUTO

Pró-Reitor de Pesquisa


GUILHERME ARY PLONSKI

Diretor do Instituto de Estudos Avançados